



CONSELHO DA PROCURADORIA
ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 001/2017

PROCESSO Nº 13506-2016 E 11057-2016

ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM LICENÇA MATERNIDADE

**REQUERENTE: ADRIANA ALVES DOS SANTOS, GLECIA NEVES VIEIRA PEIXOTO
DUMER E SEMAD**

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE -CONSELHO DA PROCURADORIA

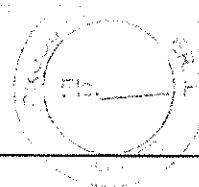
DATA DO JULGAMENTO: 04/01//2017

DATA DO ACÓRDÃO: 04/01//2017

RELATOR: MOISES SASSINE EL ZOGHBI

EMENTA: PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MATERNIDADE. COMPLEMENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE APENAS SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO. DIREITO A PERCEPÇÃO DA ÚTIMA REMUNERAÇÃO. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.

1. Tratam-se de processos administrativos que visam o esclarecimento acerca do pagamento de gratificação por exercício de cargo em comissão no período de licença maternidade de servidores que não tenham recolhimento sobre o total da remuneração (salário base + gratificação) e sim apenas sobre o salário base.
2. A lei estabelece a obrigatoriedade do pagamento da licença maternidade tomando-se por base a última remuneração.
3. O não recolhimento de contribuição sobre o valor de função comissionada e/ou função gratificada não pode ser óbice ao deferimento do pagamento da complementação.
4. Sugre-se ainda a consulta acerca da viabilidade de edição de norma legislativa para fins

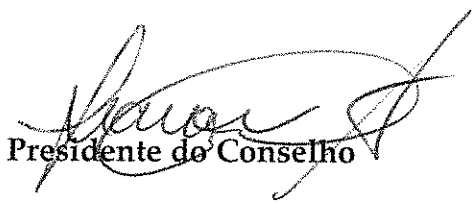


de condicionar obrigatória o desconto sobre as verbas de gratificação e de função comissionada, bem como a alteração do artigo 8º, §1º da lei 3297/10, alterado pela lei nº 3963/2015, especialmente em seu inciso I, alínea f), para que a responsabilidade pelo pagamento seja integralmente pelo ente arrecadador da contribuição.

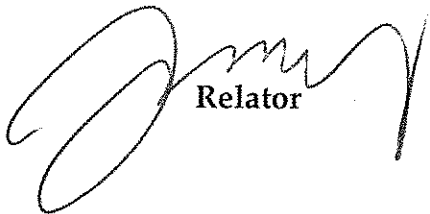
Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos Acordam os membros do CPROGE à unanimidade acolher o voto do relator.

Aracruz, 04 de janeiro de 2017 .



Presidente do Conselho



Relator